



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PROJETO BÁSICO Nº 0658851/2026/SEC-ENG-ARQ/DEP-AU/ALERO

PROJETO BÁSICO

Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidores no **CURSO COMPLETO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 12 a 13 do mês de março do ano de 2026, na cidade de Porto Velho/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de Servidores	Unidade	3	R\$ 3.890,00	R\$ 60.570,00

1.2. O evento presencial será realizado no período de **12 a 13 do mês de março do ano de 2026**, das **08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30**, no **Golden Plaza Hotel - Endereço: Av. Gov. Jorge Teixeira, 810**

1.3. A carga horário total é de 16 (dezesesseis) horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2 . 1 . A formação de cidadãos e profissionais qualificados tem origem no processo educacional. Ao longo da vida, o aprimoramento contínuo torna-se essencial para o desenvolvimento individual e coletivo. O mesmo princípio se aplica à Administração Pública, onde a qualificação dos gestores e servidores impacta diretamente a eficiência e a economicidade das contratações públicas.

2 . 2 . Nesse contexto, a capacitação dos agentes responsáveis pelas compras governamentais é fundamental, considerando que atuam em uma das áreas estratégicas para a otimização dos recursos públicos. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", reforça essa necessidade ao prever a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2 . 3 . A relevância da qualificação dos servidores já foi reconhecida por doutrinadores e órgãos de controle. Marçal Justen Filho destaca que um agente sem a devida capacitação técnica e profissional não pode integrar comissões de licitação responsáveis por avaliar propostas em determinada área. O Tribunal de Contas da União (TCU) também enfatiza a necessidade de treinamento contínuo, determinando, em diferentes processos, a adoção de medidas para capacitação dos servidores que atuam nos processos de licitação.

2.4. Diante dessa realidade, é compromisso das entidades públicas investir no aprimoramento de seus gestores, garantindo que estejam aptos a conduzir as contratações de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura conta com servidores que integram o quadro desta Casa Legislativa desde o ano de 2020. Desde então, esses profissionais têm prestado suporte à Secretaria nas atividades relacionadas à manutenção dos sistemas prediais, seja nas etapas pré-contratuais, com a elaboração de ETP e T.R., seja na fiscalização e gestão de contratos em execução, como os de manutenção predial, sistemas de ar condicionado, elevadores e grupo moto geradores.

3.2. Durante esse período, parte da equipe técnica teve acesso a cursos que abordaram, de forma geral, a antiga e a nova Lei de Licitações. Contudo, devido à natureza altamente técnica e complexa desse setor, sente-se a extrema necessidade de qualificações que abordem temas, problemas e soluções específicas da área de engenharia e arquitetura no âmbito administrativo e predial.

3.3. Cabe ressaltar que o TCU, por meio do processo TC 010.029/20053, orientou que:

“Invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93”.

3.4. É compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores. Desta forma, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional e, ainda, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

3.5. Portanto, para os servidores contemplados com o curso, vislumbra-se que estes aprimorem suas capacitações acerca das atualizações normativas, especialmente quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021, incluindo as regras relativas às peculiaridades locais na elaboração de orçamentos, bem como aos impactos da Lei nº 14.973/2024, que alterará significativamente os custos de mão de obra e encargos sociais no período de 2025 a 2028. Adicionalmente, a capacitação está alinhada às orientações dos órgãos de controle, em especial à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, contemplando o uso adequado dos sistemas oficiais de custos e a correta aplicação dos parâmetros de BDI. Destaca-se, ainda, o caráter inovador do curso ao incorporar o uso de ferramentas de inteligência artificial aplicadas à orçamentação, possibilitando maior agilidade na elaboração de orçamentos paramétricos, no dimensionamento de equipes e na fase de Estudo Técnico Preliminar, além do aprimoramento da gestão de riscos e contingências, por meio da correta estruturação da matriz de riscos e da estimativa de impactos financeiros.

3.6. Destaca-se ainda que a temática do curso influi diretamente nas atividades rotineiras da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a qual **frequentemente elabora e analisa planilhas orçamentárias** atinentes aos processos desta Casa de Leis. Nas contratações recentes deste Poder Legislativo, tem ocorrido significativa redução de custos com a aplicação de conhecimentos técnicos de planilhas orçamentárias de engenharia, como por exemplo:

- a) **Redução de custo de R\$ 21.628,08** (vinte e um mil seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos) na contratação de brigadistas (Processo nº 100.024.000006/2023-58), consoante comparativo de proposta apresentada (ID 0432275) com valor adjudicado após parecer técnico de engenharia (ID 0443682);
- b) **Redução de custo de R\$ 111.180,00** (cento e onze mil cento e oitenta reais) na contratação de decoração natalina (Processo nº 100.242.000012/2025-01), conforme comparativo de propostas (ID 0585659, 0587949, 0587950) com valores ajustados após Parecer Técnico de Engenharia

3.7. Impende ressaltar que essas reduções ocorreram em virtude da aplicação de conhecimentos atinentes à área técnica de engenharia e arquitetura, tendo ocorrido semelhantemente em outros processos, e demonstram a essencialidade de constante aperfeiçoamento através de cursos que resultará em economia a curto e médio prazo para a ALE/RO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4 . 1 . O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no **CURSO COMPLETO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

4.2. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto.

4.5. O **Termo de Contrato** será substituído por **Nota de Empenho**, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de R\$ 50.570,00, é inferior ao limite previsto no artigo 75, inciso II, da mesma lei para a dispensa de licitação em razão do valor, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.870, de 29 de dezembro de 2025.

4 . 6 . A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 5.2.** Considerando que se trata de objeto com entrega única, sem gerar compromissos futuros, não haverá indicação de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.
- 5.3.** Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante.
- 5.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.5.** O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.6.** O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.
- 5.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou de materiais empregados.
- 5.8.** O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento, por parte da contratante, excluam ou atenuem essa responsabilidade.
- 5.9.** O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.11.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.12.** A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1. A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos nos seguintes casos:

- a) Quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Quando a contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) No caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) Caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da Nota Fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6. Fundamentação legal e razão da escolha do fornecedor

6 . 1 . A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6 . 2 . O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3. A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo

passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais;

b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada;

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4. A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Aprimoramento de técnica baseada nas melhores práticas de fiscalização predial;

c) Maior eficiência dos contratos de prestação de serviços relacionados à conservação predial e aos seus sistemas complementares mecânicos/eletromecânicos;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5. Diante do exposto, a contratação das inscrições de servidores no **CURSO COMPLETO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

7. Justificativa de Preço

7.1. A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

a. os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;

b. os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;

c. a compatibilidade com contratações similares da Administração;

d. os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2. A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3. A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2. Previamente à celebração da avença, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8 . 4 . 2 . Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 50.570,00 (Cinquenta mil e quinhentos e setenta reais)**, conforme proposta comercial do curso para **13 (treze)** participantes.

9.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, conforme abaixo indicado:

- Banco de Brasil;
- Agência 3041-4;
- C/C – 125211-9;
- Connection Marketing de Eventos Ltda;
- CNPJ: 13.859.951/0001-62.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.1. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

14.1.1.2. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

14.1.1.3. Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

14.1.1.4. Valor: 50.570,00 (Cinquenta mil, quinhentos e setenta reais).

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. considerações finais

16.1. Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024,

será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

16.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

Haymê Vilhena Pinto de Lima

Analista Legislativo – ALE/RO

Jefferson Willian Batista da Silva

Analista Legislativo – ALE/RO

De acordo:

Engº Rodrigo Assis Silva

Secretário de Engenharia e Arquitetura – ALE/RO

Autorizado por:

Rogério Gago da Silva

Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Willian Batista da Silva**, **Analista Legislativo**, em 23/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Haymê Vilhena Pinto de Lima**, **Analista Legislativo**, em 23/01/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Assis Silva**, **Secretário de Engenharia e Arquitetura**, em 26/02/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 26/02/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0658851** e o código CRC **EC49BEBA**.

Referência: Processo nº 100.242.000002/2026-48

SEI nº 0658851

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br